



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

LEI Nº 493/2011 – INDIAPORÃ, 07 DE DEZEMBRO DE 2.011.

(Dispõe sobre doação de material inservível que encontra-se no Almoxarifado Municipal para o Fundo Social de Solidariedade de Indiaporã).

FERNANDO CÉSAR HUMER, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte **LEI**.....

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Indiaporã, material não patrimoniado que encontra-se no Almoxarifado Municipal, sendo aproximadamente 79 (Setenta e nove) Filtros de Ar e 86 (Oitenta e seis) Filtros Óleo de veículos já leiloados pela Municipalidade.

Parágrafo 1º. A doação será efetivada mediante termo firmado pelo Poder Executivo, e pelo Fundo Social de Solidariedade de Indiaporã.

Parágrafo 2º. Os materiais serão doados no estado em que se encontram e as despesas com seu traslado correrão por conta do donatário.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Indiaporã, 07 de Dezembro de 2.011.

FERNANDO CÉSAR HUMER
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no jornal "**SEMANÁRIO**", de Ouroeste.

CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA
Encarregada Depto. Administração



Trabalhando e vencendo desafios!



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

LEI Nº 493/2011

- INDIAPORÃ, 07 DE DEZEMBRO DE 2.011.

(Dispõe sobre doação de material inservível que encontra-se no Almoxarifado Municipal para o Fundo Social de Solidariedade de Indiaporã).

FERNANDO CÉSAR HUMER, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e EU PROMULGO a seguinte LEI.....

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Indiaporã, material não patrimonializado que encontra-se no Almoxarifado Municipal, sendo aproximadamente 79 (Setenta e nove) Filtros de Ar e 86 (Oitenta e seis) Filtros Óleo de veículos já leiloados pela Municipalidade.

Parágrafo 1º. A doação será efetivada mediante termo firmado pelo Poder Executivo, e pelo Fundo Social de Solidariedade de Indiaporã.

Parágrafo 2º. Os materiais serão doados no estado em que se encontram e as despesas com seu traslado correrão por conta do donatário.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Indiaporã, 07 de Dezembro de 2.011.

FERNANDO CÉSAR HUMER
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no jornal "SEMANÁRIO", de Ouroeste.

CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA
Encarregada Depto. Administração

conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e EU PROMULGO a seguinte LEI.....

Art. 1º - Fica concedido a todos os servidores do município de Indiaporã um reajuste de 3,00% (três por cento) a partir de 01 de Janeiro de 2.012.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas no presente exercício, por conta de dotações próprias consideradas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

Indiaporã, 07 de Dezembro de 2.011.

FERNANDO CÉSAR HUMER
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura mandado publicar no jornal "SEMANÁRIO", de Ouroeste.

CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA
Encarregada Depto. Administração



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

LEI Nº 495/2011

- INDIAPORÃ, 07 DE DEZEMBRO DE 2.011.

(Autoriza a conceder abono aos Servidores Públicos Municipais e Pensionistas).

FERNANDO CÉSAR HUMER, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e EU PROMULGO a seguinte LEI.....

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal

autorizado a conceder abono no valor de R\$ 70,00 (setenta e